



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 29 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.690

DECRETO



DECRETO Nº 9.930, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o atendimento público nas creches municipais e nas instituições parceiras do Poder Público (Terceiro Setor), institui o sistema 'Central de Vagas' e dispõe sobre a garantia de controle social sobre o acesso às vagas.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI e XXIV da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de dispor sobre o atendimento público educacional nas creches municipais e nas instituições do terceiro setor em colaboração com o Poder Público;

Considerando a Meta 1 e respectivas Estratégias previstas na Lei Ordinária nº 4.581, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), bem assim as correspondentes metas e estratégias presentes nos Planos Nacional (Lei Federal nº 13.005/2014) e Estadual de Educação (Lei estadual nº 16.279/2016);

Considerando os princípios de publicidade e transparência e a garantia de controle social sobre a política pública de atendimento e desenvolvimento da educação básica, especialmente no atendimento à primeira infância.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o atendimento público nas creches municipais e nas instituições do terceiro setor que atuam em colaboração com o Poder Público na oferta de vagas no segmento da educação infantil - creche, bem como institui o sistema "Central de Vagas".

Parágrafo único. As regras de atendimento público, organização e distribuição da demanda, o funcionamento do sistema "Central de Vagas" e os procedimentos para a pré-matricula devem ser observados pela Secretaria Municipal da Educação e pelas entidades mantenedoras das instituições de que trata o *caput*.

Seção I

Das Creches Municipais e do Terceiro Setor

Art. 2º A creche, segmento da educação infantil, etapa integrante da educação básica, é destinada ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, podendo se iniciar aos 4 (quatro) meses, conforme o caso.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 29 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.690

DECRETO



DECRETO Nº 9.930, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

-2-

Art. 3º O atendimento em creche é um direito da criança, facultada à família ou responsável legal sua matrícula e encaminhamento.

Art. 4º O atendimento público as crianças a que alude o artigo 2º é realizado pelo Município, por meio das unidades municipais e do terceiro setor, em regime de parceria, compondo a seguinte rede e território de cobertura:

Unidades Municipais	Bairros Atendidos	Turmas Ofertadas
CRECHE MUNICIPAL ADELSON JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA HULK Rua Marcondes de Moura, s/n - Alto das Almas	Alto das Almas, Figueira, Jardim Tamandaré, Pedreira, Resid. Augusto Fillippo, Resid. David Fernandez Coelfio, Vila Santa Rita	berçário, maternal
CRECHE MUNICIPAL DONA LUZIA MODESTO DOS REIS Rria Gastao Strang, 100 - Jardim Tamandaré	Figueira, Jardim Padroeira, Jardim Tamandaré, Resid. David Fernandez Coelho, Villa Santa Rita	maternal
CRECHE MUNICIPAL PROFª MARIA APARECIDA BARBOSA COSTA Rua Siqueira Campos, 80 - Figueira	Chácara Selles, Figueira, Jardim Nova Era, Jardim Padroeira, Resid. Augusto Fillippo	maternal
CRECHE MUNICIPAL PROFª MARIA SENNA BITTENCOURT Praça Caetes, s/n - Jardim Coelho Neto	Jardim Bela Vista II, Jardim Coelho Neto, Jardim Pérola	maternal
CRECHE MUNICIPAL PROFª MILTES PEREIRA DE FARIAS Rua Associação, s/n - Rocinha	Rocinha	berçário, maternal
CRECHE MUNICIPAL PROFª RITA DE CÁSSIA SILVA MOURA (COMERCIÁRIAS) Rua José Antonio Tavares de Castro, 100 - Centro	Centro, Cohab Bandeirantes, Iapi, Jardim Pérola, Mirante, Pedregulho, Vila Comendador Rodriguez Alves, Vila Paraíba	berçário, maternal
CRECHE MUNICIPAL PROF. EDSON NICOLI Rua Dona Duilla Scottini Darrigo, s/n - Parque Santa Clara	André Broca Filho, Jardim Aeroporto, Jardim Icaro, Jardim Rony, Parque das Árvores, Parque Santa Clara, Vila dos Comerciantes, Vila dos Comerciantes II, Vila dos Sargentos, Vila Ellana Maria, Vila Municipal II	berçário
CRECHE MUNICIPAL SANTA CLARA Rua Santa Clara, 406 — Santa Rita	Campinho, Centro, Club dos 500, Jardim Modelo, Piedade, Resid. Santa Barbara, Santa Rita, São Benedito	berçário
CRECHE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO Rua Domingos Rodrigues Alves, 316 - Centro	Campo do Galvão, Centro, Chácara Selles, Jardim Nova Era, Jardim Padroeira	berçário
CRECHE MUNICIPAL WANDA DE MELLO SILVA Rua Dr. Francisco de Assis Barbosa, s/n-Pingo De Ouro	Bom Jardim, Bom Jardim II, Bosque dos Ipês, Los Angeles, Montes Verdes, Pingo de Ouro, Retiro	berçário
EMEI DOLORES RODRIGUES DE SOUZA Rua Gardénias, 282 - Vila Rosa	Chácaras Belvedere, Club dos 500, Pinheiral, Vila Rosa	maternal
EMEI DONA MARIA TAVARES DE MELLO Avenida Basf, 882 - Engenheiro Neiva	Chácaras Belvedere, Engenheiro Neiva, Polo Industrial I, Vila Regina, Vila Sao José	maternal
EMEI PROF. GERMANO ANTUNES DE FIGUEIREDO Avenida dos Expedicionários, 384 -Jardim Do Vale	Colônia Plaguá Jardim do Vale, Jardim do Vale II, Parque Resid. Beira Rio	maternal



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 29 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.690

DECRETO



DECRETO Nº 9.930, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

-3-

EMEI PROF. JOÃO ROBERTO GUIMARÃES Rua Aluísio de Azevedo, 271 – Vila Bela	Chácaras Santa Maria I, Chácaras Santa Maria II, Jardim Vista Alegre, Polo Industrial II, Rio Comprido, Vila Bela, Vila Ofélia	maternal
EMEI PROF. SYLVIO DE SOUSA MENDES Rua Geni Gama Pereira, s/n - Residencial Village Santana	Chácaras Sant'Anna Do Pinguí, Colônia Piagui, Jardim Esplanada, Jardim São Manoel, Piagui II, Resid. Coopemi I, Resid. Cooperi, Resid. Village Sant'Anna, Santa Edwirdes, São Dimas	berçário, maternal
EMEI PROFª ANNA FAUSTA DE MORAES Rua Santa Clara, 301 – Campinho	Campinho, Centro, Jardim Modelo, Pedreira, Piedade, Resid. Santa Bárbara, São Benedito	maternal
EMEI PROFª EUTERPE SILVA QUISSAK BARTELEGA Avenida Antonio da Cunha, 1301 - Parque do Sol	Jardim do Vale, Jardim do Vale II, Jardim Esperança, Parque do Sol, Parque Resid. Beira Rio, Resid. Sociedade Hípica, Resid. Village Mantiqueira	maternal
EMEI PROFª HELENA VAZ DE LIMA SOLIVA Rua Projetada, s/n – Jardim São Manoel	Jardim Bela Vista II, Jardim Coelho Neto, Jardim do Male, Jardim do Vale II, Jardim Esperança, Jardim São Manoel, Parque do Sol, Parque Resid. Beira Rio, Parque Resid. Beira Rio II, Resid. Sociedade Hípica, Resid. Village Mantiqueira, Vila das Cinzas, Vila Galvão	maternal
EMEI PROFª MARIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO Rua José de Franca Range, 1020 - Cohab Bandeirantes	Cohab Bandeirantes, Mirante, Parque Resid. Beira Rio II, Represa Dourada	maternal
EMEI PROFª NEUZA APARECIDA ALVES BEDAQUE Avenida Benedito de Toledo, s/n - Jardim Primavera	Chácaras Belvedere, Chácaras Santa Maria I, Chácaras Santa Maria II, Chácaras Vitória, Club dos 500, Jardim Primavera, Jardim Vista Alegre, Pinheiral, Polo Industrial I, Polo Industrial II, Represa Dourada, Rio Comprido, Vila Angelina, Vila Bela, Vila Brasil, Vila Guara, Vila Ofélia, Vila Paulista, Vila Regina, Vila Rosa, Vila Santa Maria, Vila Santa Monica, Vila São Bento, Vila São José	berçário
EMEI PROFª THERESA BARREIRA LEITE MOTTA Avenida Brasil, 1772 – Engenheiro Neiva	Chácaras Santa Maria I, Chácaras Vitória, Engenheiro Neiva, Vila das Cinzas	maternal
EMEI PROFª VIRGULINA MACHADO Avenida Dimas São, 463 – São Dimas	Resid. Sociedade Hípica, São Dimas, Village Sant'Anna	maternal

Unidades do Terceiro Setor	Bairros Atendidos	Turmas Ofertadas
CEI FRANCISCO E IDALINA GUIMARÃES Rua Tupinambás, 520 - Pedregulho	Jardim Bela Vista II, Jardim Coelho Neto, Jardim Ícaro, Pedregulho, Vila Galvão, Vila Comendador Rodrigues Alves	berçário II, maternal
CEI NOSSA SENHORA DE LOURDES Rua Bolívia, 81- Vila Brasil	Chácaras Belvedere, Chácaras Santa Maria II, Chácaras Vitória, Club dos 500, Engenheiro Neiva, Jardim Primavera, Polo Industrial I, Polo Industrial II, Rio Comprido, Vila Bela, Vila Brasil, Vila Paulista, Vila Regina, Vila São José	berçário II, maternal
CEI SÃO FRANCISCO Rua Alexandre Fleming, 830 – Jardim Rony	Jardim Ícaro, Jardim Rony, Parque das Árvores, Parque Santa Clara, Vila Eliana Maria	berçário II, maternal



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 29 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.690

DECRETO



DECRETO Nº 9.930, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

-4-

CEI SÃO MANOEL Rua Alexandrina Ferreira Leite, 65 - São Manuel	Chácara Sant'Anna Do Pingui, Jardim Aeroporto, Jardim São Manoel, Resid. Cooperi, Santa Edwirges, Vila dos Sargentos	berçário II, maternal
CEI SAO PEDRO APÓSTOLO Rua Dom João VI, 406 - Nova Guará	Cohab Bandeirantes, Iapi, Mirante, Nova Guará, Represa Dourada, Vila Angelina, Vila Pajé	berçário II, maternal
CRECHE AMOR E LUZ Rua Castro Alves, 36 - Centro	Campo do Galvão, Centro	maternal
CRECHE CHICO XAVIER Rua Benjamin Constant, 130 - Vila Antunes	Centro, Chácara Selles, Club dos 500, Nova Guará, São Benedito, Vila Antunes	berçário, maternal
CRECHE GOTA DE LEITE Rua Doutor Souza Pinto, 27 - Centro	Centro, Chácara Selles, São Benedito	maternal
CRECHE METODISTA - SASIMG Rua José do Patrocínio, 380 - Nova Guará	Cohab Bandeirantes, Iapi, Nova Guará, Vila Angelina, Vila Pajé	maternal II
CRECHE NOVA VIDA Praça Esmeraldas, 106 - Jardim Aeroporto	Jardim Aeroporto, Jardim Esplanada, Vila Eliana Maria	maternal

Seção II

Do Atendimento da Creche

Art. 5º A partir do ano letivo de 2024, as creches municipais adotarão dois distintos regimes de atendimento, a saber:

I - Regime de Tempo Integral, com atendimento conforme o calendário escolar, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas.

II - Regime de Tempo Parcial, com atendimento conforme o calendário escolar, no período matutino, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas.

§ 1º A Creche Municipal Profª. Rita de Cássia Silva Moura (Creche das Comerciantes) atenderá em horário especial, conforme o calendário escolar, de segunda a sexta-feira, das 08 às 19 horas.

§ 2º As unidades do terceiro setor, atuantes em regime de parceria com o Poder Público, atenderão em regime de tempo integral ou parcial e em horário estabelecido por cada instituição de ensino, observando o calendário escolar e o tempo mínimo de atendimento de quatro horas diárias para o período parcial e sete horas diárias para o período integral, nos termos do art. 31, III da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 6º As novas matrículas em creches municipais, a partir do ano letivo de 2024 e conforme o número de novas vagas disponíveis para cada ano, serão oferecidas em tempo integral e em tempo parcial, conforme opção da família.

Art. 7º O atendimento, nas creches municipais e do terceiro setor agrupará os alunos de acordo com o que segue:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 29 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.690

DECRETO



DECRETO Nº 9.930, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

-5-

- I — Berçário I: para crianças a partir de 6 (seis) meses;
- II — Berçário II: para crianças a partir de 1 (um) ano;
- III — Maternal I: para crianças a partir de 2 (dois) anos;
- IV — Maternal II: para crianças de 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

Paragrafo único. A data de corte etário para matrícula inicial em cada agrupamento previsto no *caput* pressupõe a idade completa ou a se completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula, nos termos da Resolução SEE, de 04 de fevereiro de 2019 (Indicação CEE nº 173/19).

Seção III

Do Sistema “Central de Vagas”

Subseção I

Da Pré-Matrícula

Art. 8º Fica instituído o sistema “Central de Vagas” para a organização, divulgação e controle social do acesso as vagas disponibilizadas na educação infantil, exclusivamente no segmento creche, abrangendo as unidades municipais e as vagas das unidades do terceiro setor que estejam contempladas no plano de trabalho do respectivo termo de colaboração com o Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 9º Compete Secretaria Municipal da Educação organizar e dar ampla divulgação à “Central de Vagas” para pré-matrícula das crianças cujas famílias optem pelo atendimento em creche.

§ 1º O sistema informatizado de que trata o *caput* organizará a demanda em lista única, segmentada conforme o agrupamento etário em que se insere o aluno, considerada a sua data de nascimento, ordenad pela data e hora da inscrição registradas automaticamente pelo sistema.

§ 2º Ocorrendo o empate na ordenação da pré-matrícula para a mesma vaga, o desempate ocorrerá pela data de nascimento, preferindo a criança de maior idade.

§ 3º O acesso à “Central de Vagas” dar-se-á pelo portal <https://quaratingueta.sp.gov.br/>, podendo, o interessado em efetuar a pré-matrícula, acessá-la por qualquer dispositivo com acesso à rede mundial de computadores (internet) ou procurar, pessoalmente, uma das creches municipais listadas no artigo 4º deste Decreto.

§ 4º Além da pré-matrícula, a “Central de Vagas” deverá permitir a consulta à colocação da criança na lista única, bem como dar publicidade para efetivação do controle social do acesso as vagas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 29 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.690

DECRETO



DECRETO Nº 9.930, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

-6-

Art. 10 A pré-matrícula estará disponível por todo o ano, submetendo os inscritos a convocação para efetivação da matrícula em unidade próxima de sua residência ou do local de trabalho de um dos genitores ou responsáveis legais, conforme a disponibilidade da rede de atendimento.

Art. 11 No ato de pré-matrícula, será informado pelo interessado:

- I - o nome completo da criança, o número do seu CPF, sua data de nascimento e o nome da mãe ou do pai, de acordo com a certidão de nascimento;
- II - endereço residencial completo da criança (obrigatório);
- III - endereço do trabalho do pai, mãe ou responsável legal (opcional);
- IV - até 2 (dois) números de telefone da família ou responsável legal, preferencialmente com aplicativos de mensagens *WhatsApp*, para contato e convocação para matrícula;
- V - endereço eletrônico (e-mail) da mãe, pai ou responsável legal;
- VI - informação sobre eventual condição de prioridade, nos termos do art. 9º deste Decreto, anexando o documento comprobatório.

Subseção II

Das Condições de Atendimento Prioritário

Art. 12 Receberá prioridade no atendimento em creche ou unidade equivalente a criança:

- I – com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- II – em situação de risco ou vulnerabilidade social.

§ 1º As condições relatadas no caput, desde que devidamente comprovadas, terão atendimento priorizado para matrícula em unidade de atendimento próxima a residência ou ao local de trabalho de um dos genitores ou responsável legal, ou ainda, em qualquer unidade prevista no artigo 4º deste Decreto.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

- I - carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, para os casos de vulnerabilidade ou risco social, acompanhadas do respectivo Cadastro Único;
- II - laudo diagnóstico da deficiência ou indicativo da necessidade educacional especial atestado por profissional de qualquer órgão Oficial de Saúde.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 29 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.690

DECRETO



DECRETO Nº 9.930, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

-7-

I - carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, para os casos de vulnerabilidade ou risco social, acompanhadas do respectivo Cadastro Único;

II - laudo diagnóstico da deficiência ou indicativo da necessidade educacional especial atestado por profissional de qualquer órgão Oficial de Saúde.

Art. 13 Ficam asseguradas vagas na mesma unidade de atendimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, nos termos do artigo 53, V da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. Para efetivação do direito previsto no *caput*, é obrigatória a apresentação de documento hábil a comprovar a condição de irmãos.

Subseção III

Da Disponibilização de Vagas

Art. 14 Para cada ano letivo, haverá a regular matrícula de alunos já atendidos pelas creches públicas municipais e do terceiro setor, e posterior oferta de Vagas as crianças com pré-matricula efetuada na "Central de Vagas", conforme a ordem de inscrição e observadas as condições previstas nos artigos 12 e 13 deste Decreto.

Art. 15 A oferta de novas vagas ocorrerá durante todo o ano letivo, de acordo com o surgimento das vagas.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência entre unidade de atendimento deverão ser atendidos antes da convocação para matrícula de novo aluno.

Art. 16 As vagas subsidiadas pelo Poder Público, por meio de termo de colaboração com entidades do terceiro setor, serão disponibilizadas exclusivamente aos candidatos pré-cadastrados na "Central de Vagas", vedada qualquer forma de seleção de aluno ou vinculação da matrícula a doação ou contribuição à instituição.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para compatibilizar a disponibilidade da vaga à proximidade com a residência da criança ou local de trabalho do responsável.

Parágrafo único. Considerar-se-á próxima da residência ou local de trabalho de genitor ou responsável legal pela criança a unidade que se localizar num raio de dois quilômetros de distância do respectivo endereço.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 29 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.690

DECRETO



DECRETO Nº 9.930, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

-8-

Subseção IV

Da Efetivação da Matrícula

Art. 18 Com o surgimento da vaga, a família ou responsável legal será convocado pela unidade de atendimento para a efetivação da matrícula.

§ 1º O prazo para comparecimento e efetivação da matrícula junto à unidade de atendimento é de 3 (três) dias úteis, após os quais não ocorrendo o comparecimento ou contato do interessado, será registrada a desistência da vaga e o cancelamento da pré-matrícula.

§ 2º A recusa do interessado por efetivar a matrícula na unidade de atendimento que o tenha convocado implicará no registro de desistência da vaga e no cancelamento da pré-matrícula.

§ 3º Para acesso à vaga, após desistência, o interessado deverá realizar nova pré-matrícula na "Central de Vagas", aguardando convocação pela ordem da nova inscrição.

Art. 19 Para a efetivação da matrícula, o genitor ou responsável legal deve apresentar os seguintes documentos, em cópia acompanhada do original:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - termo de tutela ou guarda provisória, em caso de representante legal;
- III - cédula de identidade e CPF do pai, mãe ou responsável legal;
- IV - comprovante de residência atualizado em nome do pai, mãe ou responsável legal;
- V - carteira de vacinação da Criança e Cartão SUS;
- VI - uma foto 3x4 da criança.

§ 1º Servirá como comprovante de residência os documentos de praxe, ainda que em nome de terceiros, desde que haja comprovação da locação do imóvel, do grau de parentesco entre o titular do documento e a criança, ou, ainda, o cadastro único do interessado ou da criança.

§ 2º É de responsabilidade do requerente qualquer consequência ou dano que advier em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando ainda o responsável com as penas que a lei estabelece.

Art. 20 Havendo situação de extrema urgência, onde haja risco iminente para o menor devidamente identificado por órgãos técnicos, será garantido o pronto atendimento independente de surgimento de vaga, sem prejuízo do disposto neste Decreto quanto aos demais inscritos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 29 de agosto de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.690

DECRETO



DECRETO Nº 9.930, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

-9-

Subseção V

Da Publicidade e do Controle Social de Acesso as Vagas

Art. 21 A "Central de Vaga" informará, mediante consulta do interessado, a posição da criança na lista de espera geral e para a unidade indicada para o seu atendimento, próxima de sua residência ou do local de trabalho de um dos genitores ou responsável legal.

Art. 22 A lista única sera segmentada, de acordo com o agrupamento previsto no artigo 7º deste Decreto, em candidatos às vagas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II, contendo o nome completo e a data de nascimento da criança, podendo ser acessada no sistema "Central de Vaga" por qualquer interessado.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 23 A Secretaria Municipal da Educação poderá dispor, em resolução, de procedimentos, prazos e providências para cumprimento deste Decreto.

Art. 24 Os inscritos em listas de espera existentes por ocasião da publicação deste Decreto serão chamados para validar as informações da pré-matrícula, atendendo o quanto estabelecido neste Decreto.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias e, em especial, o Decreto nº 8.293, de 12 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS
SANTOS FILHO
ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Assinado de forma digital por ADEMAR
DOS SANTOS FILHO
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20284

Registrada no Livro de Decretos Municipais nº LVII.

Seção de Secretaria e Expediente.